



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

LEI nº 5120/97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 01 DE DEZEMBRO DE 1997


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do patrimônio Cultural, órgão vinculado à Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo - SEPACTUR, tendo como finalidade formular política cultural do Município de Olinda.

Art. 2º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, criado no art. 1º desta Lei, será constituído por 13 (treze) membros e suplentes, na forma abaixo indicada, nomeados através de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo:

- I 01 (um) representante do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico;
- II 01 (um) representante da Secretaria de Educação de Olinda;
- III 01 (um) representante da Academia Olindense de Letras;
- IV 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda de Olinda;
- V 01 (um) representante do Conselho de Organização do Carnaval de Olinda - CPCO;
- VI 01 (um) representante do Ministério da Cultura;
- VII 01 (um) representante da SODECA;
- VIII 01 (um) representante das atividades literárias;
- IX 01 (um) representante das artes cênicas;
- X 01 (um) representante das artes plásticas e artesanais;
- XI 01 (um) representante da produção cinematográfica, videográfica, fotográfica e psicográfica;
- XII 01 (um) representante das atividades musicais;
- XIII 01 (um) representante do folclore olindense.
- XIV 01 (um) representante da Câmara Municipal de Olinda.





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural terá duração de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, em sua primeira reunião, elegerão dentre eles, o Presidente e/o Vice-Presidente do Conselho.

Art. 5º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural deverá realizar, por mês, um mínimo de 02 (duas) reuniões, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, e será convocado extraordinariamente pelo seu Presidente, mediante solicitação de, pelo menos, um terço dos membros.

Art. 6º Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho ou a 03 (três) reuniões extraordinárias consecutivas.

§ 1º Declarado extinto o mandato do membro, o Presidente do Conselho oficiará o Chefe do Poder Executivo Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho, o nomeado para preenchê-la completará o mandato do Conselheiro por ele substituído.

Art. 7º As funções de Conselheiro serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas a qualquer título.

Art. 8º São atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

- I elaborar o seu regimento, submetendo-o ao Secretário do Patrimônio Cultural e Turismo de Olinda, e a aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- II articular-se com os órgãos federais e estaduais, com as universidades e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e execução de programas culturais;
- III promover campanhas municipais que visem o desenvolvimento cultural e artístico do Município;
- IV elaborar o Plano Municipal de Cultura;
- V emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelo Secretário do Patrimônio Cultural e Turismo de Olinda;



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

- VI manter intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual de Cultura;
- VII exercer atribuições que lhe sejam delegadas pelos Conselhos Federal e/ou Estadual de outros da União ou do Estado relacionados com assuntos culturais, sempre com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural ficará a cargo do Secretário do Patrimônio Cultural e Turismo de Olinda, e a deliberação do disposto nos incisos II e IV, deste artigo, depende de sua homologação.

Art. 9º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, colegiado integrante da Secretaria do Patrimônio Cultural e Turismo de Olinda - SEPACTUR, contará com a estrutura administrativa e financeira desta para o seu funcionamento.

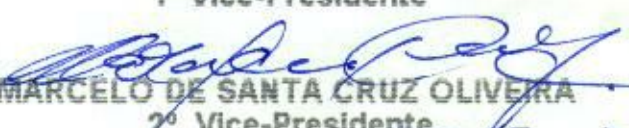
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

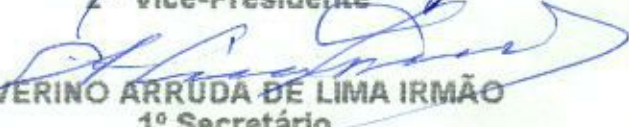
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

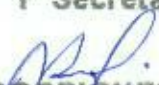
Casa Bernardo Vieira de Melo, 25 de novembro de 1997.


ANABELA VASCONCELOS DE MORAES
Presidente


JOAQUIM LUIZ DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
1º Secretário


NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
2º Secretário

gb.